= LEI Nº 1.828, DE 05 DE SETEMBRO DE 1984 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o lote nº 4 da quadra nº 13, localizado na Vila Industrial, nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área de 384,00m2, que consta pertencer a Elisio Ribeiro da Silva (Registro nº 2 da Matrícula nº 5.783, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina), declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.800, de 27-08-1984, com as seguintes medidas e confrontações:

"medindo 12 metros de frente por 32 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com a Av. Capitão José Antonio de Oliveira; de um lado com o lote nº 3, do outro com o lote nº 5 e pelos fundos com o lote nº 7".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à recuperação da área e remodelação da paisagem urbana.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a invocar caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba 4210.29.03093461.14-Aquisição de imóveis, do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

# Prefeitura do Município de Adamantina

**Estado de São Paulo**

GABINETE DO PREFEITO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de setembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 13 / 09 / 1984.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo